

**LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 28 DE FEVEREIRO 2025**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**

**EM** 28 / 02 / 25

**SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO**  
**SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO**

*DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS  
PROFESSORES EFETIVOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O valor do vencimento dos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, não poderá ser inferior a R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo único.** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º** O valor do vencimento dos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, não poderá ser inferior a R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

**Parágrafo Único.** Os efeitos da atualização financeira sobre os vencimentos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Cupira, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como, a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculados com base nas tabelas classificatórias do plano de cargos e carreiras dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal do Ensino instituído pela Lei nº 077/2014.

**Art. 3º** A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
**MAT. 25838**  
**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

*Eduardo da Fonseca Lira*  
EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO  
EDUARDO DA FONSECA LIRA  
MAT. 25838  
PREFEITO